



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 298 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 4.419/01, de 16 de outubro de 2001.

Assunto: Ato de Concentração n.º 08012.006397/2001-13

Requerentes: EQT Northern Europe Ltd, e Duni AB.

Operação: Trata-se da aquisição, em nível mundial, pela EQT de 50% das ações representativas do capital social de Duni pertencentes à Bonnier Magazine Group B.V

Recomendação: Aprovado, sem restrição

Versão: Pública

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas EQT NORTHERN EUROPE LTD. e DUNI AB.

I - Das Requerentes

I.1 EQT Northern Europe Ltd.

A EQT Northern Europe Ltd , denominada “EQT”, é uma empresa recém constituída pertencente integralmente ao grupo sueco EQT, o qual engloba diversos fundos de investimento cuja principal atividade são investimentos em empresas de médio porte no norte da Europa. Não possui atividades produtivas. No Brasil, o Grupo EQT adquiriu recentemente a divisão denominada “Equipamentos para Entretenimento” da Electrolux AB., a qual detém subsidiárias no país. A operação está sob análise pelos órgãos do SBDC.

I.2 – Duni AB.

A Duni AB., denominada “Duni”, é uma empresa sueca pertencente aos grupos EQT e Bonnier. A Duni atua mundialmente nos segmentos das indústrias de artefatos de papel e plástico para alimentos para uso em restaurantes, viagens e uso doméstico, como guardanapos, toalhas de mesa, copos, pratos, talheres para festas, refeições fornecidas em aeronaves e outros. Atua ainda no setor de velas.

Em 2000, o faturamento da Duni foi de R\$ 1,33 milhão¹ no Mercosul incluindo o Brasil, e de R\$ 1,52 bilhão² no mundo.

Quadro I
Composição do Capital Social da Duni

Acionistas	Participação
EQT Scandinavia	50%
Bonnier Magazine B.V.	50%

Fonte: Requerentes

I.3 – Bonnier Magazine Group B.V.

A Bonnier Magazine Group B.V., denominada “Bonnier”, é uma empresa pertencente ao Grupo nórdico Bonnier que, por intermédio da operação ora submetida se desfez de sua participação em Duni, atua na região Escandinávia no setor de imprensa, publicando revistas e jornais e, no ramo de televisão, produção e distribuição cinematográfica e de redes de cinema na região.

II – Da Operação

Trata-se da aquisição, em nível mundial, pela EQT, de 50% das ações representativas do capital social de Duni pertencentes à Bonnier Magazine Group B.V., que correspondem aos 50% remanescentes do capital social da Duni. O contrato denominado de “Share and Purchase Agreement” (Contrato de Compras e vendas de Ações) foi celebrado no dia 20 de setembro de 2001, pelo valor de R\$ 205,78 milhões³.

Quadro II
Composição do Capital Social da Duni

Quotista	Participação

¹ Foi considerada a taxa de câmbio (R\$/SEK), média livre anual de venda em 2000 1SEK = R\$ 0,199 Fonte: - BACEN

² Foi considerada a taxa de câmbio (R\$/EURO), média livre anual de venda em 2000 1Euro = R\$ 1,89: Fonte BACEN

³ Foi considerada a taxa de câmbio (R\$/SEK) livre de venda no dia 20/09/2001 – 1SEK = R\$ 0,2572 Fonte BACEN.

	Antes da operação	Após a operação
EQT Scandinavia I (Grupo EQT)	50%	40%
Bonnier Magazine B.V.	50%	
EQT Northern Europe Ltd (Grupo EQT)		60%

Fonte: Requerentes

Com base no Quadro II, verifica-se que a operação representa uma reestruturação societária, na qual o Grupo EQT, que já detinha 50% do capital votante da Duni, adquire os 50% remanescente. Do exposto, conclui-se não haver necessidade e se passar para as etapas seguintes desta análise.

III - Recomendação

Como o presente ato não originou concentração horizontal nem integração vertical e a aquisição dos 50% restantes do capital social da Duni caracteriza somente uma reestruturação societária, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação sem restrições.

À apreciação superior

MÁRCIA AUCAR FRANÇA
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Coordenadora- Geral

De Acordo

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico